**Texto:** Leviatã Ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil – Caps XIII, XIV e XV

1ª parte: **Sobre a condição natural da Humanidade** (§§ I - XIV):

1. Hobbes expões a premissa de que os homens são iguais por natureza.
2. Hobbes coloca que da igualdade dos homens provém a desconfiança.
3. O homem entra em conflito na companhia de outro homem, já que ele espera que o outro atribua-lhe o mesmo valor que ele atribui a si próprio.
4. Para Hobbes, o homem possui três estados de discórdia: competição; desconfiança e glória. Dessa natureza de discórdia, Hobbes expressa que se não houver um poder comum capaz de conter os homens, ele se encontra numa condição de guerra de todos os homens contra todos os homens
5. Este estado de guerra é inconveniente ao homem, uma vez que em tais condições o futuro é incerto, e segundo Hobbes, “a vida do homem é solitária, miserável, sórdida, brutal e curta” (Hobbes, 1651, página 109)
6. Hobbes sustenta sua posição sobre a natureza da humanidade nos atos dos homens de andarem armados, trancarem as portas e os cofres, argumentando que dessa forma, a humanidade condena (nesse constante estado de discórdia) a si mesma. Hobbes também sustenta o argumento comparando povos selvagens da América que não possuem forma de governo e vivem de maneira brutal conforme ele está argumentando.
7. O homem por causa de sua independência vive em constante rivalidade.
8. Onde não há lei, não há injustiça. Justiça e injustiça são qualidades que pertencem ao homem em sociedade, não em solidão. É essa a natureza que o homem se encontra, em que parte reside nas paixões e parte na razão.
9. Hobbes conclui a argumentação dizendo: “As paixões que fazem os homens tenderem para a paz são o medo da morte, o deseja daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável e a esperança de conseguir por meio do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo” (Hobbes, 1651, página 111).

2ª parte: **Da Primeira e Segunda Leis Naturais e Contratos** (§§ XV - XLVI):

**2.1 – Definições de Direito, Liberdade e Lei** (§§ XV -XVII)**:**

1. Direito de Natureza: “É a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser” (Hobbes, 1651, página 112)
2. Liberdade: “A ausência de impedimentos externos” (Hobbes, 1651, página 112)
3. Lei da Natureza: “Proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir a sua vida” (Hobbes, 1651, página 112)
4. Direito: “Consiste na liberdade de fazer ou omitir”. (Hobbes, 1651, página 112)
5. Lei: “Determina ou obriga a uma dessas coisas” (Hobbes, 1651, página 112)

**2.2 – Primeira e Segunda Lei da Natureza** (§§ XVIII - XIX)**:**

1. 1ª Lei Fundamental da Natureza: “Todo homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de a conseguir, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra” (Hobbes, 1651, página 113)
2. 2ª Lei fundamental da natureza: “Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em resignar ao seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que os outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver o seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra” (Hobbes, 1651, página 113)

**2.3 – Sobre as propriedades do direito** (§§ XX - XXII)**:**

1. Resignar a um direito é o mesmo que se privar da liberdade.
2. Hobbes define os vínculos entre os homens, a partir da renúncia e transferência dos direitos naturais
3. Hobbes fala sobre como nem todos os direitos são alienáveis, em especial o direito à autodefesa.

**2.4 – Sobre as propriedades do contrato** (§§ XXIII - XLVI)**:**

1. Contrato é a transferência mutua de direitos. Da confiança entre as partes do contrato define-se o pacto ou convenção.
2. Hobbes define dádiva e como sua transmissão é feita com palavras que indicam presente e passado. Já nos contratos, os indicativos no futuro também podem ser feitos.
3. Hobbes expressa por mérito o gozo dos benefícios dado o cumprimento da respectiva parte no contrato.
4. Os pactos de confiança mútua são inválidos na condição de simples natureza (guerra de todos contra todos), mas quando há um poder para coagir a violação da fé, esse temor deixa de existir. Hobbes também esclarece que o direito aos fins contém o direito aos meios.
5. Hobbes mostra que só é possível haver pacto, ou que ele só é válido caso as condições sejam possíveis e factíveis.
6. Hobbes discorre sobre a validade dos pactos. “Fica-se livre do pacto quando ele é cumprido ou perdoado”. “Pactos celebrados por medo são obrigatórios. Um pacto anterior anula um posterior”. “Um pacto em que eu me comprometa a não me defender da força pela força é sempre nulo”. “Um pacto segundo o qual alguém se acusa a si mesmo, sem garantia de perdão, é igualmente inválido”.
7. Sobre o juramento: para Hobbes, juramento é a promessa pela qual quem assim à faz, renuncia a graça de Deus caso não seja cumprida. Se um juramento não for feito em nome de Deus, ele é em vão. O juramento em si nada acrescenta na obrigação, porque um pacto legítimo vincula-se automaticamente aos olhos de Deus.

3ª parte: **Das outras leis da natureza** (§§ XLVII - LXXXVII):

**3.1 – Terceira lei da natureza e justiça** (§§ XLVII - LVI):

1. Hobbes expões uma terceira lei: que todos os homens devem cumprir os pactos que celebram. Num estado de guerra, não há justiça ou injustiça já que cada indivíduo tem direitos plenos, mas quando esse direito é transferido através do pacto, e uma vez este pacto rompido, temos a injustiça. Hobbes também defini justiça como “a vontade constante de dar a cada um o que é seu”, e que portanto onde não há propriedade não há justiça. O autor também afirma que onde não há república (por não haver propriedade) também não há justiça.
2. Hobbes sustenta argumentos de que a justiça equivale ao cumprimento dos pactos e que tais cumprimentos são regras da razão.
3. Hobbes distingue tipos de justiça em justiça dos homens e justiça das ações e justiça comutativa e distributiva. Esta última também pode ser lida como equidade.

**3.2 – Demais leis da natureza** (§§ VLII - LXXXVII)

1. 4ª – Lei da Gratidão: “Quem recebeu benefício de outro homem, por simples graça, deve se esforçar para que o doador não venha a ter motivo razoável para se arrepender da sua boa vontade” (Hobbes, 1651, página 130).
2. 5ª – Lei da Acomodação recíproca ou Complacência: “Cada homem deve se esforçar por se acomodar com os outros” (Hobbes, 1651, página 130).
3. 6ª – Lei da Facilidade de Perdoar: “Como garantia do tempo futuro, que se perdoem as ofensas passadas, àquelas que se arrependam e o desejem” (Hobbes, 1651, página 131).
4. 7ª – Lei sobre a Vingança: “Que na vingança [...] os homens não olhem à importância do mal passado, mas só a importância do bem futuro.” (Hobbes, 1651, página 131).
5. 8ª – Lei contra a Contumélia: “Que ninguém por atos, palavras, atitude ou gesto declare ódio ou desprezo pelo outro” (Hobbes, 1651, página 132).
6. 9ª – Lei contra o Orgulho: “Que cada homem reconheça os outros como seus iguais por natureza” (Hobbes, 1651, página 132).
7. 10ª – Lei contra a Arrogância: “Que uma vez aceitas as cláusulas da paz ninguém exija para si um direito que não aceite que seja também reservado para qualquer dos outros” (Hobbes, 1651, página 133).
8. 11ª – Lei da Equidade: “Se alguém for confiado servir de juiz entre dois homens [...] que se trate ambos equitativamente” (Hobbes, 1651, página 133).
9. 12ª – Lei do uso equitativo das coisas comuns: “Que as coisas que não podem ser divididas sejam gozadas em comum, se assim puder; e se a quantidade da coisa o permitir, sem limite; caso contrário, proporcionalmente ao número daqueles que a ela têm direito” (Hobbes, 1651, página 133).
10. 13ª – Lei do Sorteio: “Que o direito pleno, ou então (se o uso for alternado) a primeira posse, sejam determinados por sorteio” (Hobbes, 1651, página 134).
11. 14ª – Lei da Primogenitura e Primeira Posse: “[...] aquelas coisas que não podem ser gozadas em comum, nem divididas, devem ser adjudicadas ao primeiro possuidor, e em alguns casos ao primogênito, como adquiridas por sorteio” (Hobbes, 1651, página 134).
12. 15ª – Lei dos Mediadores: “Que a todos aqueles que servem de mediadores para a paz seja concedido salvo-conduto” (Hobbes, 1651, página 134).
13. 16ª – Lei da submissão à arbitragem: “Aqueles entre os quais há controvérsias devem submeter o seu direito ao julgamento de um árbitro” (Hobbes, 1651, página 134).
14. 17ª Lei: “Ninguém é seu próprio juiz” (Hobbes, 1651, página 134).
15. 18ª Lei: “Não seja juiz quem tem em si causa natural de parcialidade” (Hobbes, 1651, página 135).
16. 19ª – Lei das testemunhas: “Numa controvérsia de fato, dado que o juiz não pode dar mais crédito a um do que a outro (na ausência de outros argumentos), precisa dar crédito a um terceiro, ou a um terceiro e a um quarto ou mais. Caso contrário a questão não pode ser decidida, a não ser pela força, contra a lei da natureza” (Hobbes, 1651, página 135).
17. Hobbes aponta que as leis da natureza podem facilmente ser examinadas pela regra: “Não faças aos outros o que não gostaria que te fizessem a ti” (Hobbes, 1651, página 135), que as leis da natureza são eternas e fáceis de obedecer.
18. O autor conclui apontando que a ciência dessas leis são a verdadeira filosofia moral.